Artigo 12.º

**Deliberações**

A mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

## CAPÍTULO IV

## Pareceres

Artigo 13.º

**Elaboração dos pareceres**

1 — Para o exercício das competências do conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo presidente e com a anuência do próprio.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique e o conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objectivo de apresentar um projecto de parecer.

3 — Qualquer membro do conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 14.º

**Aprovação dos pareceres**

1 — Os projectos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.

2 — Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.

4 — Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à Assembleia e à Câmara Municipais, para apreciação, e às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

## CAPÍTULO V

## Actas

Artigo 15.º

**Actas das reuniões**

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas serão postas à aprovação do conselho no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As actas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 — Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma acta onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

Artigo 16.º

**Designação de cidadãos**

Compete ao presidente da Assembleia Municipal dirigir convite aos cidadãos designados para integrar o conselho, bem como solicitar às entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respectivos representantes.

Artigo 17.º

**Posse**

Os membros do conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 18.º

**Apoio**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do conselho e à câmara municipal o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 19.º

**Regulamento**

1 — A primeira reunião do conselho destina-se a apreciar e emitir parecer sobre este regulamento provisório e deve ocorrer no prazo de noventa dias após a sua recepção para o efeito.

2 — O parecer emitido é enviado à Assembleia Municipal.

3 — Na sua primeira reunião após a recepção do parecer, a Assembleia Municipal discute e aprova o regulamento definitivo.

4 — O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado.

5 — O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do conselho.

6 — As dúvidas e ou casos omissos que emirjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da assembleia municipal, nos termos do n.º anterior.

### Aviso n.º 23964/2008

Albertino Teixeira da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público, nos termos e para o efeito do art. 118.º do Decreto Lei 442/91, de 15 de Novembro, que na reunião desta Câmara Municipal, de 02 de Setembro do ano em curso, foi deliberado aprovar e submeter à sua publicação para inquérito público, por 30 dias, o Regulamento Municipal das Zonas de estacionamento de Duração Limitada, o qual se anexa.

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

### Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento elaborado ao abrigo do artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, aplica-se a todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados por «zonas» para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Celorico de Basto o regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 2.º

**Zonas de estacionamento de duração limitada**

São definidas as seguintes zonas de estacionamento de duração limitada:

Zona I — Rua José Falcão (junto à ponte)
Zona II — Rua Rodrigues de Freitas
Zona III — Praça Albino Alves Pereira

Artigo 3.º

**Limites horários**

1 — Os parquímetros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão de segunda-feira a sábado das 9 às 20 horas.

2 — Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência, com excepção do estacionamento nos lugares que venham a ser reservados para cargas e descargas.

Artigo 4 .º

**Duração do estacionamento**

O estacionamento nas zonas referidas nos números anteriores ficará sujeito a um período máximo de permanência de 2 horas.

Artigo 5.º

**Classe de veículos**

Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º deste Regulamento, podem estacionar nas zonas de estacionamento:

*a*) Os veículos automóveis ligeiros.

Artigo 6.º

**Taxas**

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados pelo artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — As taxas a aplicar nas zonas de estacionamento constam do Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Concelho de Celorico de Basto.

3 — O pagamento da taxa de ocupação de estacionamento não constitui o município de Celorico de Basto em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

## CAPÍTULO II

## Das isenções

Artigo 7.º

**Isenção do pagamento da taxa**

1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior os seguintes veículos:

*a*) Os veículos em missão urgente de socorro ou de forças de segurança quando em serviço;
*b*) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Celorico de Basto;
*c*) Os veículos da autarquia devidamente identificados com chapa ou cartão próprio;
*d*) Os veículos em operações de carga e descarga.

2 — Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos na alínea *d*) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

## CAPÍTULO III

## Do título de estacionamento

Artigo 8.º

**Aquisição e validade**

1 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.

2 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo junto do pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

3 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado, se entretanto não tiver revalidado o estacionamento com outro título.

## CAPÍTULO IV

## Da sinalização

Artigo 9.º

**Sinalização da zona**

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 10.º

**Sinalização no interior das zonas**

No interior das zonas o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

## CAPÍTULO V

## Da fiscalização

Artigo 11.º

**Agentes de fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes municipais de fiscalização devidamente identificados, nos termos da legislação vigente e por agentes da autoridade policial.

Artigo 12.º

**Atribuições**

Compete especialmente aos agentes municipais de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

*a*) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis;
*b*) Promover o correcto estacionamento;
*c*) Participar aos agentes da autoridade policial as situações de incumprimento;
*d*) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
*e*) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;
*f*) Proceder às intimações e notificações previstas no Código da Estrada.

## CAPÍTULO VI

## Das infracções

Artigo 13.º

**Estacionamento proibido**

É proibido o estacionamento:

*a*) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente autorizado;
*b*) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico da zona;
*c*) De veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa.

Artigo 14.º

**Estacionamento abusivo**

Considera-se estacionamento abusivo o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.

## CAPÍTULO VII

## Sanções

Artigo 15.º

**Regime aplicável**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 16.º

**Coimas**

1 — A utilização indevida dos títulos de estacionamento será punida com coima de 25 € a 250 €.

2 — Incorre em infracção punível com coima em conformidade com o Código da Estrada, o proprietário que se encontre em estacionamento proibido.

3 — Os veículos abusivamente estacionados poderão ser removidos, aplicando-se a coima prevista no Código da Estrada a que acrescerá o custo do reboque.

Artigo 17.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*